



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

151 32.02.19 50:44⁰³
Presidente

PROJETO DE LEI N.º, DE 2019.

AUTORIA: VEREADOR ZECA PIRÃO

DISPÕE sobre a identificação de carros roubados no Município de Belém, através de radares de fiscalização de trânsito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Os radares de fiscalização de trânsito, instalados no Município de Belém, além da inspeção dos veículos automotivos que cometem infração de trânsito, passam a identificar automóveis com queixa de furto ou roubo.

Art. 2º O monitoramento da fiscalização que trata o artigo anterior será feito por meio de radares instalados em determinados pontos, específicos para operação de bloqueio, realizada nas vias de acesso e saída da cidade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Belém fará o mapeamento de pontos críticos e possíveis rotas de fuga, para implantação de novas câmeras de fiscalização.

Art. 4º A fiscalização que trata a presente Lei poderá ser efetuada através de convênio firmado entre a Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, Guarda Municipal – GBEL e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará – SEGUP.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO LAMEIRA BITTENCOURT, em Belém(PA), 11 de fevereiro de 2019.


Vereador ZECA PIRÃO